



Convênio N° SEI 0314616/2021

Em 05/10/2021

CONVÊNIO n° 10/2021, que entre si celebram o **Município de Jundiaí** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** para a aquisição de equipamentos conforme Programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde.

Processo SEI n° 9449/2021

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 50.985.266/0001-09, com sede à Rua Francisco Telles, n° 250, Vila Arens, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Diretor Dr. **IVALDO MARCHI**, RG n° 7.676.951-3 e CPF n° 044.399.838-80, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio para aquisição de equipamentos para o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado apenas **HU**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamento para os leitos (UTIN) do **HU**, conforme proposta apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, e ainda em consonância com as diretrizes constantes nas Portarias

MS/GM nº 1.459/2011, nº 3.354/2013 e nº 3.361/2017 - Programa Rede Cegonha / Ministério da Saúde, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

| ITEM | NOME | QTD | VALOR UNIT. SIGEM | VALOR TOTAL SIGEM |
|------|---|-----|-------------------|-------------------|
| 1 | Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico (descritivo técnico constante da Propostas MS 13875.759000/1170-02 e Plano de Trabalho) | 11 | R\$ 55.000,00 | R\$ 605.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) garantir os recursos financeiros na forma consignada no presente Convênio;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, as aquisições de equipamentos e/ou material permanente conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar a aquisição;
- d) assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- e) monitorar e tomar as medidas que lhe couber para o cumprimento integral da Portaria MS/GM nº 3.134 de 2013, que dispõe sobre a transferências de recursos de investimento destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, e ainda:

- a) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS);

- b) disponibilizar todos os documentos necessários para monitoramento e auditoria da UGPS , quando solicitado;
- c) estar em conformidade com as legislações vigentes, considerando o objeto conveniado, na execução do presente Convênio;
- d) será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a realização dos processos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente, para a aquisição do objeto do presente ajuste, bem como todas as responsabilidades decorrentes de tais contratações;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas aquisições conforme previsto no Plano de Trabalho;
- f) apresentar conforme Propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde e previsto no Plano de Trabalho relatório dos itens adquiridos, descritivos, valores, número de patrimônio e relatório fotográfico;
- g) apresentar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer tempo, relatórios, informações ou documentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- h) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na **CONVENIADA** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;
- i) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- j) assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação das aquisições execução objeto deste Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

I - A aquisição do equipamento será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) / Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar (DAAH), mediante supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste e legislações específicas atinentes a matéria;

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços executados e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

IV - O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

V - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora ajustados, não eximirá a entidade da sua plena responsabilidade perante conselhos de classe, terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

I - Dá-se ao presente ajuste o valor total de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

II – A **CONVENIADA** se obriga ainda a apresentar:

Documentos comprobatórios da licitação realizada por proposta (pregão eletrônico), sendo no mínimo:

1. Edital e sua publicação;
2. Relatórios com as empresas participantes;
3. Relatórios por item e por propostas empresa vencedora e valor vencedor;
4. Ato de Adjudicação e sua publicação;
5. Ato de Homologação e sua publicação;
6. Empenhos;
7. Comprovante entrega e de pagamento;
8. Relação dos patrimônios com foto.

III – No caso do custo final do item seja superior ao valor repassado, a respectiva diferença de valor deverá ser custeada pela **CONVENIADA**;

IV – No caso do custo final da aquisição da proposta apresentada e aprovada, seja inferior ao valor repassado, a respectiva diferença no valor dos recursos

poderá ser utilizada pela **CONVENIADA** obedecendo os itens aprovados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à **CONVENIADA**:

I - Manter conta corrente remunerada específica em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para execução do presente Convênio;

II - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente o recurso conforme Plano de Trabalho;

III - Apresentar ao **MUNICÍPIO** junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/ Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II assinada pelo representante da conveniada;

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II – D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos disponíveis durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio são financiadas com recursos da dotação: 51.01.10.302.0191.8516.40.90.52.00.5077

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura com previsão de termino em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação.

§2º Este Instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

§3º O Instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, nos seguintes casos:

- I - ajuste necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

§4º As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento.

§5º As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

§6º Alcançado o objeto pactuado neste Instrumento, não serão permitidas a Prorrogação e/ou a Alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste Instrumento e/ou de aplicações financeiras.

§7º É vedada a repactuação de metas e etapas, caso o objeto do Instrumento se enquadre no Nível IV do art. 3º, inciso IV da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) – resumo do objeto;
- c) – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e,
- d) – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do Presente Ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

IVALDO MARCHI

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Marchi, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí.**, em 13/10/2021, às 08:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde.**, em 13/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí.**, em 14/10/2021, às 11:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0314616** e o código CRC **E5D9376E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009449/2021

0314616v4